



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.404
de 19 / 06 / 89

Processo n.º 17.293

PROJETO DE LEI N.º 4.933

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza aditamento do convênio firmado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS para dragagem e retificação do rio Jundiá e outros cursos d'água.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

10/07 / 89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
005312	12 JUN 89
CLASSIF. 17h55 min	

OF. GP.L. nº 329/89

Proc. nº 10.358/89

Fls. 02
Proc. 17.293
<i>[Signature]</i>

Jundiaí, 12 de junho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para assinatura do primeiro aditivo ao Convênio nº 48/88, celebrado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, e dá outras providências.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍCÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR. CEFO - COSP.

Presidente

13/06/89

17293 JUL89 21757

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

13/06/89

PROJETO DE LEI Nº 4.933

Autoriza o Executivo a assinar o primeiro aditivo ao Convênio nº 48/88, celebrado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o primeiro aditivo ao Convênio nº 48/88, celebrado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, para dar continuidade aos serviços de dragagem e retificação do rio Jundiá e outros cursos d'água do Município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O aditivo a que se refere esta lei autoriza um-



aumento de despesa de NCz\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzados novos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

na.-

CONVÊNIO Nº 048/88-12ª D.R.

PROCESSO Nº 5.296/88-D.N.O.S.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/88-12ª D.R., CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIO JUNDIAÍ E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e nove, na sede da 12ª Diretoria Regional do D.N.O.S. (12ª D.R.), situada na Avenida Miguel Stéfano nº 3.900 - São Paulo - C.E.P. 04.301, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-D.N.O.S., neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12ª D.R., "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do D.N.O.S., e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP - C.G.C. nº 45780103/0001-50, neste ato representada pelo Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº /89, de de de 1.989, doravante denominados respectivamente, D.N.O.S. e PREFEITURA, assinam o presente Aditivo ao Convênio nº 048/88-12ª D.R., celebrado entre ambos em 15/09/88, aprovado pelo Conselho de Administração do D.N.O.S., em sua Reunião nº 24/88, pela Resolução nº 343/88, ambas de 16/08/88, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 01/10/88, em virtude de terem acordado em alterar o volume de serviços, o valor e o prazo anteriormente estabelecidos, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - O custo estimado dos trabalhos referido na Cláusula SEGUNDA do Convênio que era de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), correspondente a NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1.989, fica acrescido de mais NCz\$ 216.000,00 (duzentos e sesses mil cruzados novos), passando a NCz\$ 231.000,00 (duzentos e *trinta e um mil cruzados novos*).

SEGUNDA - A participação financeira da PREFEITURA, prevista na Cláusula SEGUNDA do Convênio ora aditado de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a NCz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1.989, fica acrescida de mais NCz\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzados novos), passando para um total de NCz\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzados novos).

-segue-

O valor de NCz\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzados novos), correspondente à participação financeira da PREFEITURA, no presente Aditivo, será entregue conforme o seguinte esquema:

EXERCÍCIO DE 1.989

Até 10 de maio.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de junho.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de julho.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de agosto.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de setembro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de outubro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de novembro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de dezembro.....	NCz\$ 6.000,00
SOMA.....	NCz\$ 48.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

Até 10 de fevereiro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de março.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de abril.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de maio.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de junho.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de julho.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de agosto.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de setembro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de outubro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de novembro.....	NCz\$ 6.000,00
SOMA.....	NCz\$ 60.000,00
TOTAL.....	NCz\$ 108.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação financeira da PREFEITURA para o corrente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho nº /89, de de de 1.989; nos exercícios subsequentes, a participação financeira da PREFEITURA, será objeto de Empenho Global, a ser e mitido até o dia 31 de janeiro do correspondente exercício.

TERCEIRA - Em decorrência da modificação de que trata a Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, o valor da aplicação do D.N.O.S., referido na Cláusula SEGUNDA do Convênio, passa de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a NCz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), de acordo com a Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1.989, para NCz\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzados novos).

QUARTA - O prazo de 30 (trinta) meses, para validade do Convênio, previsto na sua Cláusula DÉCIMA QUARTA, fica prorrogado por

- segue -

mais 06 (seis) meses, passando, portanto, para um total de 36 (trinta e seis) meses.

QUINTA - O volume de 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos), previsto na Cláusula PRIMEIRA do Convênio, fica acrescido de mais 100.000m³ (cem mil metros cúbicos), passando para um total de 300.000m³ (trezentos mil metros cúbicos).

SEXTA - Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Convênio anteriormente celebrado, no que não conflitarem com este Aditivo.

SÉTIMA - O presente Aditivo, aprovado pelo Conselho de Administração do D.N.O.S., entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, o que deverá ser feito no prazo de 20(vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor da 12ª D.R., Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, pelo Prefeito Municipal de JUNDIAÍ/SP, Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS, e por duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo/SP, de de 1.989.

ENGº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12ª D.R.

SR. WALMOR BARBOSA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP

TESTEMUNHAS:

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a obtenção de necessária autorização legislativa para que o Município possa assinar o primeiro aditivo ao Convênio nº 48/88, celebrado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, para dar continuidade aos serviços de dragagem e retificação do rio Jundiá e outros cursos d'água do Município, paralisados - desde 28.9.1988, em razão da inadimplência contratual causada pela Prefeitura e consequente rompimento do convênio.

Esta Administração, nos seus primórdios, tomando ciência do abandono em que se encontrava a draga, então aqui estacionada, contatou o DNOS culminando por sensibilizar os seus dirigentes no sentido de se refazer o convênio, aditando-o e possibilitando à cidade, contar com os serviços, não de uma, mas de duas dragas para a limpeza do Rio Jundiá e seus afluentes. Além disso, convencionou-se que as despesas serão repartidas entre aquela Entidade e o Município.

Desnecessário será enfatizar a necessidade dessa dragagem, ante o assoreamento dos nossos cursos d'água e a possibilidade de enchentes na estação chuvosa.

Outrossim, sendo a oportunidade única de contarmos com ambas as dragas, esclarecemos aos Senhores Vereadores que a minuta apresentada previa o início das obras para o mês de maio passado, mas o que passará a ser contado somente após a aprovação do presente projeto e da respectiva assinatura do convênio, a partir de quando, então, haverá o respectivo dispêndio da verba orçada.

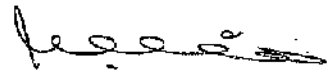
Assim, entendemos que as razões ora aduzi

MECANOGRAFIA



- fls. 2 -

das justificam plenamente a presente propositura, em razão do que contamos com o integral apoio dessa Colenda Edilidade para a sua aprovação.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

amst.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 10
Proc. 17.293
[Signature]

Data 3 / 2 / 89 ORDEM DE SERVIÇO N.º GP. nº 012/89

DO

GABINETE DO PREFEITO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Senhor Secretário:

Numa análise e breve resumo deste procedimento, constata-se a existência da dissintonia entre os diversos órgãos da administração recém-finda. Sequer o telex noticiando a suspensão dos trabalhos em 28.9.88 estava na SMO que, aos 3.11.88, remeteu correspondência para saber as causas da paralização (fls. 135). A Secretaria Municipal de Finanças (verso de fls. 154) também desconhecia a alteração das datas para pagamento da cota-parte do município, consumada pelo prefeito em 15.9.88 (fls. 132). Daí, deixou-se de pagar o solicitado às fls. 143, e, numa sucessão de fatos, culminando no alvitre da solução do convênio.

Todavia, essa medida extremada não solucionara o grave problema do Rio Jundiá e seus afluentes. Precisamos mais é dragá-lo, atendendo ao clamor popular, principalmente da população ribeirinha que se assusta e se angustia aos prenúncios de uma chuva mais forte.

Tratemos, pois, de revigorar mencionado convênio. Assim, vamos agilizar as coisas e, ao invés de agendarmos a visita do responsável pela 12ª Diretoria do DNOS, essa Secretaria determine a ida do engenheiro encarregado à sua sede, no bairro da Água Funda, na Capital, o mais breve possível, para solucionar a pendência e reiniciar a limpeza dos respectivos canais.

Outrossim, e considerando (fls. 144/153) que tais serviços estão sendo executados por terceiros (Construtora Beter S/A) e que a Prefeitura, há mais de 20 anos, sacramenta esses convênios com o DNOS, não seria conveniente a aquisição de uma draga? Deve a SMO desenvolver estudos nesse sentido, abrangendo o preço da máquina, o dispêndio com mão-de-obra, combustível, contrato de manutenção ou reparos próprios e etc., cotejando-os com os valores até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fs. 11
Proc. 17.293
Cm

Data 3 / 2 / 89 ORDEM DE SERVIÇO N.º GP. nº 012/89

Proc. 00560/88

Continuação - fls.2-

agora pagos e com a projeção do tempo em que a draga poderá
nos ser útil.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

na.-

LEI Nº 3176, DE 11 DE MAIO DE 1.988

Autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -- de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar - convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - (DNOS) visando à dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água do Município, nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os trabalhos objeto do convênio tem o custo estimado em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo à Prefeitura participar com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes do valor do convênio.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no artigo 2º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 4º - As despesas com o presente convênio correrão no-



-Lei nº 3176/88-

-fls.02-

presente exercício, a cargo da dotação 26.02-13.77.458.1.013. -
-4110, e no exercício seguinte por conta de dotação própria a -
ser consignada no orçamento programa de 1989.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri
dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do -
mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIO JUNDIAÍ E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de de mil nove - centos e oitenta e oito, na sede da 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a.DR.), situada na Avenida Miguel Stéfano nº 3.900 - São Paulo - CEP 04.301 - Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS, neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12a. Diretoria Regional, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP - CGC Nº 45780103/0001-50, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº /88, de de de 1.988, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, num volume de até 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto é de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados) e a PREFEITURA com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto "Saneamento Ambiental em Áreas Rurais" e da PREFEITURA correrá, no presente exercício, à conta dos recursos consignados na verba , conforme Nota de Empenho nº , de de de 1.988; nos exercícios subsequentes, a participação financeira da PREFEITURA será objeto de Empenho Global, a ser emitido até o dia 31 de janeiro do correspondente exercício.

--segue--

QUARTA - Será considerado o seguinte esquema de participação financeira, que servirá de base para elaboração de cronogramas de desembolso de recursos:

EXERCÍCIO DE 1.988

DNOS.....	Cz\$ 1.800.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$ 1.800.000,00
SOMA.....	Cz\$ 3.600.000,00

EXERCÍCIO DE 1.989

DNOS.....	Cz\$ 4.500.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$ 4.500.000,00
SOMA.....	Cz\$ 9.000.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

DNOS.....	Cz\$ 1.200.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$ 1.200.000,00
SOMA.....	Cz\$ 2.400.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 15.000.000,00

QUINTA - As importâncias a serem desembolsadas pela PREFEITURA, definidas em função dos compromissos assumidos para execução das obras, constarão de cronogramas anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos convenientes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

SEXTA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas, em conta de movimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Banco do Brasil S/A.

SÉTIMA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

OITAVA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

NONA - O DNOS fará a divulgação, através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria PR/PRONI nº 146, de 14/08/86.

DÉCIMA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimen

-segue-

tos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DR.), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à PREFEITURA promover, as suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros), indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA SEGUNDA - O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio, diretamente à PREFEITURA, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, através de Balanço Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA TERCEIRA - As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA, que assume o compromisso de, as suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA QUINTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenientes, na mesma proporção referida na mencionada Cláusula.

DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no

-segue-

TESTEMUNHAS :

PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
12a. DIRETORIA REGIONALCONVÊNIO Nº /88 - 12a.DR.
PROCESSO Nº /88 - DNOS.

De conformidade com as Cláusulas QUINTA e SEXTA do Convênio nº /88-12a.DR., celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, fica estabelecida a seguinte programação, para o fim de desembolso, pela PREFEITURA, referente a sua participação financeira:

EXERCÍCIO DE 1.988

Até 10 de junho.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de julho.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de agosto.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de setembro.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de outubro.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de novembro.....Cz\$	300.000,00

SOMA....Cz\$ 1.800.000,00

EXERCÍCIO DE 1.989

Até 10 de fevereiro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de março.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de abril.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de maio.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de junho.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de julho.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de agosto.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de setembro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de outubro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de novembro.....Cz\$	450.000,00

SOMA....Cz\$ 4.500.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

Até 10 de fevereiro.....Cz\$	600.000,00
Até 10 de março.....Cz\$	600.000,00

SOMA....Cz\$ 1.200.000,00

TOTAL.....Cz\$ 7.500.000,00

São Paulo/SP, de de 1.988.

ENGº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12a.DRSR. ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROC. 12a.DR-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almoujeda
Diretor Legislativo

13 / 06 / 89

*



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 20
Proc. 17.293
W

PARECER Nº 318

PROJETO DE LEI Nº 4.933

PROC. Nº 17.293

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza aditamento do convênio firmado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS - para dragagem e retificação do rio Jundiá e outros cursos d'água.

A justificativa encontra-se as fls.8/9, e o feito vem instruído com os documentos de fls.5/7 e 10/18, o que torna o projeto apto à apreciação.

É o relatório.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. A matéria é de natureza legislativa.

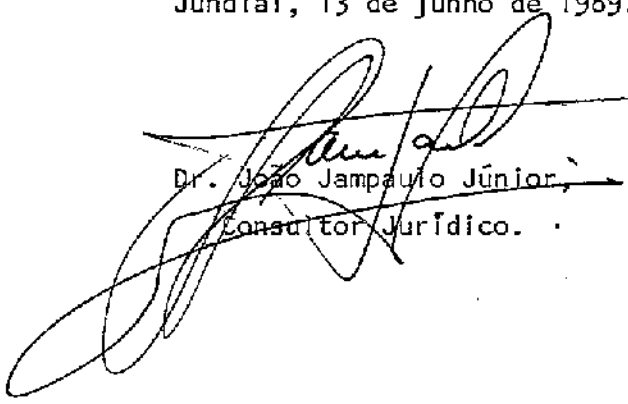
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

É o parecer.

Jundiá, 13 de junho de 1989.


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

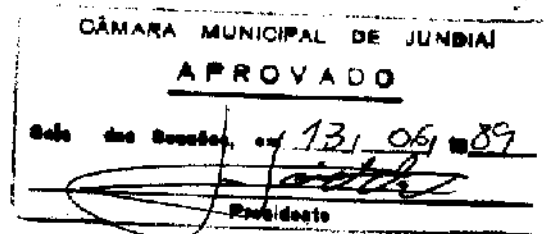
*

III.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 502

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.933, do Prefei
to Municipal, que autoriza aditamento do convênio firmado com o Departamento
Nacional de Obras e Saneamento - DNOS para dragagem e retificação do rio Jun
diaí e outros cursos d'água.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ou
vindo o soberano Plenário, URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação do Projeto
de Lei nº 4.933, do Prefeito Municipal, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 13.06.89

aat.

315x430 start

CG



1980	Sessão 8/5	Rodízio fernando	Taquígrafo João C. Lopes	Orador	Aparteante 13-6-89	Data
------	---------------	---------------------	-----------------------------	--------	-----------------------	------

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 4.933

O SR. JOÃO CARLOS LOPES—Sr. Presidente, Srs. Vereadores ,
o que o nobre Vereador Rolando Giarola falou tem o apoio do vice-líder do P.T.B.,
que também acho uma comissão...

O SR. ERAZÉ MARTINHO (Pela ordem)—Sr. Presidente, tenho
a impressão de que o excesso de entusiasmo está prejudicando a fala do nobre-
vereador, presidente da Comissão de Justiça e Redação, porque está falando sobre
questão de diretório municipal no parecer da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge)—A Presidência solicita ao nobre
Vereador João Carlos Lopes que apenas se atenha ao parecer da Comissão de Jus-
tiça e Redação.

O SR. JOÃO CARLOS LOPES—Projeto de Lei nº 4.933, de au-
toria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza aditamento do convênio firmado com
o Departamento Nacional de Obras e Saneamento-DNOS para dragagem e ratificação
do rio Jundiaí e outros cursos d'água.

O projeto veio a esta Casa em regime de urgência e
não deu para fazer uma análise mais detalhada. Mas posso antecipar aos companhei-
ros que o projeto de lei vem investido de legalidade, com base no parecer for-
necido pela Assessoria Jurídica desta Casa, através do parecer nº 318.

A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa
e competência, e a que cabe à Câmara autorizar convênios com entidades públicas
ou particulares.

*

A matéria é de natureza legislativa.

Sem dúvida, como Presidente da Comissão de Justiça e
Redação, temos aqui que dar o apoio à iniciativa do Chefe do Executivo, que vem



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19aso	8/6	fernando	João C.Lopes		13-6-89

encontro de antigas reivindicações.

Então, por este motivo, este vereador, na qualidade de presidente e relator da Comissão de Justiça e Redação, exara parecer favorável.

Pediria aos Srs. Vereadores, membros desta Comissão, que acompanhassem o parecer deste relator.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto (com restrições); Ariovaldo Alves, Erazê Martinho (com restrições); Miguel Badaí.

XXX

O SR. PRESIDENTE (Jorge) - Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Vamos ouvir agora a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, cujo presidente é o nobre Vereador Jayme Leoni.

V.Exa. vai exarar o parecer ou vai nomear relator ?

O SR. JAYME LEONI - Sr. Presidente, indico o nobre Vereador Ariovaldo Alves.

O SR. PRESIDENTE (Jorge) - Tem a palavra, para relatar o parecer, onobres Vereador Ariovaldo Alves.

*

O Sr. Ariovaldo Alves ...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 19a.S0.	Rodizio 9.1	Taquigrafo P.Da Pos	Orador Ariovaldo	Aparteante	Data 13.6.89
-------------------	----------------	------------------------	---------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 4933,P.M.

O SR.ARIOVALDO ALVES (membro-Relatôr) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei 4 933, do Prefeito Municipal, que autoriza editamento do convenio firmado com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento DNOS para dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a Prefeitura vai arcar com determinadas despesas que estão dentro da previsão orçamentária, nada tendo a obstar a tramitação do projeto de lei. Parecer pela aprovação.

Parecer Favorável do Relatôr.

Acompanham o Parecer: Jaime Leone, Erazo Martinho, Ana Vicentina Tonelli, ad hoc, e Rolando Giacolla.

AEROVADO o PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a. SO.	9.3	P. Da Fós	José Crupe		19.3.89

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AO PROJETO DE LEI n. 4 933, do PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. JOSÉ CRUPE (Presidente-Relator) Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Projeto de Lei 4 933, do Prefeito Municipal que autoriza aditamento do convênio firmado com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento DNOS para dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água. - O Parecer deste Relator é favorável e pediria aos demais membros da COSP que acompanhassem o parecer. -

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Ana V. Tonelli, Benedito Cardoso de Lima Francisco de Assis Poço, Jaime Leone.

APROVADO o PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 26
Proc. 17.293
<i>[Signature]</i>

Of. PM 06.89.18

Em 14 de junho de 1989.

Proc. 17.293

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.576 do PROJETO DE LEI Nº 4.933, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as minhas saudações respeitosas e cordiais.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.933

AUTÓGRAFO Nº 3.576

PROCESSO Nº 17.293

OFÍCIO P.M. Nº 06.89.18

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/06/89

ASSINATURA:

Guil

RECEBEDOR - NOME: Maria Angélica B. Perceira

EXPEDIDOR:

Guil

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

07/07/89

Alf. Amfedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 28
Proc. 17.293
W

OF.GP.L. nº 342/89

Proc. nº 10.358/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
005358	20 JUN 89
CLASSIF.	

Jundiaí, 19 de junho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

[Signature]
PRESIDENTE
12/07/89

Permitimo-nos encaminhar a -
V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.933, bem como cópia da
Lei nº 3404, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



GP., em 19.6.1989.

Proc. 17.293

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.576

(Projeto de Lei nº 4.933)

Autoriza aditamento do convênio firmado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS para dragagem e retificação do rio Jundiaí e outros cursos d'água.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o primeiro aditivo ao Convênio nº 48/88, celebrado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, para dar continuidade aos serviços de dragagem e retificação do rio Jundiaí e outros cursos d'água do Município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O aditivo a que se refere esta lei autoriza um aumento de despesa de NGz\$ 108.000,00 (Cento e oito mil cruzados novos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de junho de mil novecentos e oitenta e nove (14.06.1989).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



CONVÊNIO Nº 048/88-12ª D.R.

PROCESSO Nº 5.296/88-D.N.O.S.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/88-12ª D.R., CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIO JUNDIAÍ E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de de mil novecen -
tos e oitenta e nove, na sede da 12ª Diretoria Regional do D.N.O.S. (12ª D.R.), situada na Avenida Miguel Stéfano nº 3.900 - São Paulo - C.E.P. 04.301, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-D.N.O.S., neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12ª D.R., "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do D.N.O.S., e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP - C.G.C. nº 45780103/0001-50, neste ato representada pelo Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº /89, de de de 1.989, doravante denominados respectivamente, D.N.O.S. e PREFEITURA, assinam o presente Aditivo ao Convênio nº 048/88-12ª D.R., celebrado entre ambos em 15/09/88, aprovado pelo Conselho de Administração do D.N.O.S., em sua Reunião nº 24/88, pela Resolução nº 343/88, ambas de 16/08/88, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 01/10/88, em virtude de terem acordado em alterar o volume de serviços, o valor e o prazo anteriormente estabelecidos, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - O custo estimado dos trabalhos referido na Cláusula SEGUNDA do Convênio que era de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), correspondente a NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1.989, fica acrescido de mais NCz\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzados novos), passando a NCz\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil cruzados novos).

SEGUNDA - A participação financeira da PREFEITURA, prevista na Cláusula SEGUNDA do Convênio ora aditado de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a NCz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1.989, fica acrescida de mais NCz\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzados novos), passando para um total de NCz\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzados novos).

-segue-

O valor de NCz\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzados novos), correspondente à participação financeira da PREFEITURA, no presente Aditivo, será entregue conforme o seguinte esquema:

EXERCÍCIO DE 1.989

Até 10 de maio.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de junho.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de julho.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de agosto.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de setembro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de outubro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de novembro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de dezembro.....	NCz\$ 6.000,00
SOMA.....	NCz\$ 48.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

Até 10 de fevereiro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de março.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de abril.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de maio.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de junho.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de julho.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de agosto.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de setembro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de outubro.....	NCz\$ 6.000,00
Até 10 de novembro.....	NCz\$ 6.000,00
SOMA.....	NCz\$ 60.000,00
TOTAL.....	NCz\$ 108.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação financeira da PREFEITURA para o corrente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária , conforme Nota de Empenho nº /89, de de de 1.989; nos exercícios subsequentes, a participação financeira da PREFEITURA, será objeto de Empenho Global, a ser e mitido até o dia 31 de janeiro do correspondente exercício.

TERCEIRA - Em decorrência da modificação de que trata a Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, o valor da aplicação do D.N.O.S., re ferido na Cláusula SEGUNDA do Convênio, passa de Cz\$ 7.500.000,00 (se te milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a NCz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), de acordo com a Medida Provi- sória nº 032, de 15 de janeiro de 1.989, para NCz\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzados novos).

QUARTA - O prazo de 30 (trinta) meses, para validade de Convênio, previsto na sua Cláusula DÉCIMA QUARTA, fica prorrogado por

-segue-



Proc. nº 10.358/89

LEI Nº 3404, DE 19 DE JUNHO DE 1989

Autoriza aditamento do convênio firmado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS para dragagem e retificação do rio Jundiaí e outros cursos d' água.

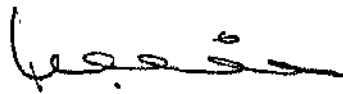
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o primeiro aditivo ao Convênio nº 48/88, celebrado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, para dar continuidade aos serviços de dragagem e retificação do rio Jundiaí e outros cursos d' água do Município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O aditivo a que se refere esta lei autoriza um aumento de despesa de NCz\$ 108.000,00 (Cento e oito mil cruzados novos).

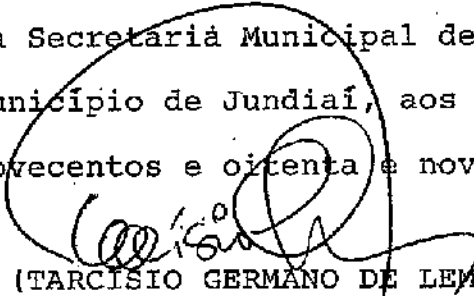
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

MECANOGRAFIA

accg.-

MOD. 3

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/88-12ª D.R., CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIO JUNDIAÍ E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de de mil novecen -
tos e oitenta e nove, na sede da 12ª Diretoria Regional do D.N.O.S. (12ª D.R.), situada na Avenida Miguel Stéfano nº 3.900 - São Paulo - C.E.P. 04.301, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-D.N.O.S., neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12ª D.R., "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do D.N.O.S., e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP - C.G.C. nº 45780103/0001-50, neste ato representada pelo Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº /89, de de de 1.989, doravante denominados respectivamente, D.N.O.S. e PREFEITURA, assinam o presente Aditivo ao Convênio nº 048/88-12ª D.R., celebrado entre ambos em 15/09/88, aprovado pelo Conselho de Administração do D.N.O.S., em sua Reunião nº 24/88, pela Resolução nº 343/88, ambas de 16/08/88, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 01/10/88, em virtude de terem acordado em alterar o volume de serviços, o valor e o prazo anteriormente estabelecidos, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - O custo estimado dos trabalhos referido na Cláusula SEGUNDA do Convênio que era de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), correspondente a NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1.989, fica acrescido de mais NCz\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzados novos), passando a NCz\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil cruzados novos).

SEGUNDA - A participação financeira da PREFEITURA, prevista na Cláusula SEGUNDA do Convênio ora aditado de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a NCz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1.989, fica acrescida de mais NCz\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzados novos), passando para um total de NCz\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzados novos).

-segue-

O valor de NCz\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzados novos), correspondente à participação financeira da PREFEITURA, no presente Aditivo, será entregue conforme o seguinte esquema:

EXERCÍCIO DE 1.989

Até 10 de maio.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de junho.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de julho.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de agosto.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de setembro.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de outubro.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de novembro.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de dezembro.....NCz\$	6.000,00
SOMA.....NCz\$	48.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

Até 10 de fevereiro.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de março.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de abril.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de maio.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de junho.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de julho.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de agosto.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de setembro.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de outubro.....NCz\$	6.000,00
Até 10 de novembro.....NCz\$	6.000,00
SOMA.....NCz\$	60.000,00
TOTAL.....NCz\$	108.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação financeira da PREFEITURA para o corrente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária , conforme Nota de Empenho nº /89, de de de 1.989; nos exercícios subsequentes, a participação financeira da PREFEITURA, será objeto de Empenho Global, a ser e mitido até o dia 31 de janeiro do correspondente exercício.

TERCEIRA - Em decorrência da modificação de que trata a Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, o valor da aplicação do D.N.O.S., referido na Cláusula SEGUNDA do Convênio, passa de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a NCz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), de acordo com a Medida Provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1.989, para NCz\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzados novos).

QUARTA - O prazo de 30 (trinta) meses, para validade do Convênio, previsto na sua Cláusula DÉCIMA QUARTA, fica prorrogado por

-segue-

SERVICO PUBLICO FEDERAL

mais 06 (seis) meses, passando, portanto, para um total de 36 (trinta e seis) meses.

QUINTA - O volume de 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos), previsto na Cláusula PRIMEIRA do Convênio, fica acrescido de mais 100.000m³ (cem mil metros cúbicos), passando para um total de 300.000m³ (trezentos mil metros cúbicos).

SEXTA - Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Convênio anteriormente celebrado, no que não conflitarem com este Aditivo.

SÉTIMA - O presente Aditivo, aprovado pelo Conselho de Administração do D.N.O.S., entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, o que deverá ser feito no prazo de 20(vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor da 12ª D.R., Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, pelo Prefeito Municipal de JUNDIAÍ/SP, Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS, e por duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo/SP, de de 1.989.

ENGº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12ª D.R.

SR. WALMOR BARBOSA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP

TESTEMUNHAS:

10M DE 20.06.89

LEI Nº 3404, DE 19 DE JUNHO DE 1989

Autoriza aditamento do convênio firmado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS para dragagem e retificação do rio Jundiá e outros cursos d' água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o primeiro aditivo ao Convênio Nº 46/86, celebrado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, para dar continuidade aos serviços de dragagem e retificação do rio Jundiá e outros cursos d' água do Município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O aditivo a que se refere esta lei autoriza um aumento de despesa de NCz\$ 108.000,00 (Cento e oito mil cruzados novos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Altanpedi*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas Rs. 01/19-13.06.89 @ un fls 20/37-10.07.89 @ un

Observações